

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL  
PARA A ESCOLHA DO CARGO DE DIRETOR GERAL DO IFPA - CAMPUS  
BREVES.

MÁRIO MÉDICE COSTA BARBOSA, brasileiro, casado, servidor público federal, Professor EBTT pertencente ao quadro do IFPA por mais de 09 (cinco) anos, portador da cédula de identidade nº. 2306253, inscrito no C.P.F. sob o nº.430.806.932-72, residente e domiciliado à Rua Dr. Assis, nº. 402, Apto 103, Ed. Multicenter Marajó, Bairro Centro, Breves/PA, com fulcro no que dispõe a Lei nº. 8112/90, a Lei 11.892/2008, o Dec. nº 6.986/2009, o Regimento Geral do IFPA, o Estatuto do IFPA, as Resoluções nº 157/2015 e nº. 002/2016 do Conselho Superior do IFPA (CONSUP), o Regimento Interno do Conselho Diretor do IFPA - Campus Breves (CONDIR) e, por fim, o Regulamento Eleitoral do IFPA (Pleito 2016-2019), vem, respeitosamente, perante V. Sra., apresentar

DEFESA ESCRITA

à Impugnação de Candidatura realizada pelo Sr. Bruno Diego Fernandes Pereira, Matrícula Siape nº. 1813481, conforme os fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:



Recbi em 23/03/2016 às 17:20  
Mônica  
Presidente Comissão Eleitoral Local  
Port. 396/2016 - GAB  
IFPA Campus Breves.  
Márcio de Almeida



## 1. DA SÍNTESE INICIAL DOS FATOS:

Conforme consta na Ata de Reunião da Comissão Eleitoral Local, no dia 21 de março de 2016, o Candidato Bruno Diego Fernandes Pereira sob o argumento de violação ao disposto no Art. 9º, §2º, do Regulamento Eleitoral do IFPA, interpõe Impugnação à Candidatura do Prof. Mário Médice Costa Barbosa.

Aduz o impugnante que, ao pedir vistas aos documentos apresentados pelo professor Mário Médice Barbosa à comissão eleitoral local para a inscrição dele à candidatura para Diretor Geral do IFPA Campus Breves, não foi localizado documento que comprove o afastamento explícito do referido professor do Conselho Superior do IFPA, do Conselho Diretor dos Campi e do Colegiado de Dirigentes, motivo este, que induziu o Candidato Bruno Diego Fernandes Pereira a requerer o indeferimento da candidatura do adversário.

## 2. DOS REQUISITOS PRELIMINARES:

### A. Autorização de Vistas de Documentos Sem observância do Respaldo Legal.

Ilustríssimo Presidente, antes da análise do Mérito ou dos Requisitos de Admissibilidade da Impugnação requerida. Cabe observar que o impugnante Bruno Diego Fernandes Pereira possui total conhecimento sobre o teor do Formulário de Identificação e do Requerimento de Inscrição do Candidato Mário Médice Costa Barbosa, bem como acerca de seus respectivos anexos.

Contudo, ressalta-se que, analisando as publicações realizadas no sítio oficial do IFPA, em anexo, referente à divulgação deste processo eleitoral, verificou-se que somente foi realizada pela Comissão Eleitoral Central a divulgação da lista preliminar dos candidatos inscritos por Campi.

Logo, indaga-se sobre esclarecimentos e questiona-se de que forma o candidato Impugnante tivera acesso ao conteúdo total do requerimento de inscrição de seu adversário, uma vez que não houve publicidade dos formulários dos candidatos a Cargo de Diretor Geral dos Campi.



A resposta ao questionamento realizado no parágrafo anterior é sanada quando a Comissão Eleitoral Local faz juntada do Requerimento de vistas, em anexo, enviada ao e-mail pessoal deste impugnado.

Assim, percebe-se claramente o impugnante houvera realizado requerimento de solicitação de vistas aos documentos legais de inscrição do candidato Impugnado, logo, **deveria esta Comissão Eleitoral Local remeter tal pedido à análise, parecer e consideração da Comissão Eleitoral Central, uma vez que não há, EM NENHUM DOS ARTIGOS E PRECEITOS DO REGULAMENTO ELEITORAL, embasamento legal para a concessão do pedido do impugnante,** tampouco, há fundamento legível para que o candidato realize a formulação deste requerimento de vistas ou cópias dos documentos de inscrição de qualquer candidato.

Portanto, diante dos fatos acima descritos, resta concluir claramente que, caso tenha ocorrido pedido formal do candidato impugnante, esta solicitação deveria avocar a competência institucional da Comissão Eleitoral Central, por tratar-se de caso omissivo ao Regulamento Eleitoral vigente, nos termos do Art. 4º, inciso VI, e Art. 65 do Regulamento Eleitoral para o Pleito 2016-2019.

B. Da Ilegalidade na Notificação Oficial do Impugnado.

Nobre Presidente, após análise do pedido de Impugnação realizado pelo Candidato Bruno Diego Fernandes Pereira à Comissão Eleitoral Local, vejamos o que dispõe o Art. 12, §2º do Regulamento Eleitoral vigente:

**Art. 12º** Homologadas as inscrições dos candidatos, no prazo consignado no edital, a Comissão Eleitoral Central publicará lista contendo os nomes dos candidatos ao cargo de Diretor(a) Geral dos Campi em ordem alfabética, que servirá de base para confecção das cédulas para votação manual e das urnas.

§2º Sendo acatado pedido de impugnação pela Comissão Eleitoral Local, caberá a esta dar ciência ao candidato cuja

inscrição foi contestada, PESSOALMENTE OU POR MEIO DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL DO IFPA. O mesmo poderá apresentar sua defesa para a Comissão Eleitoral Local, em horário comercial, que será julgada pela Comissão Eleitoral Local no prazo legal.

Logo, Ilustre Presidente, registra-se aqui que a Comissão Eleitoral Local, ao acatar o pedido de impugnação da candidatura de Mario Médice Costa Barbosa, conforme Ata da Reunião 004/2016, em anexo e enviada por e-mail, assim se manifestou:

“Esta Comissão ENTRARÁ EM CONTATO com o Candidato Mário Médice Costa Barbosa ATRAVÉS DO EMAIL para que seja obedecido o Art. 12, §2º do Regulamento Eleitoral.” (grifo nosso).

Contudo, Senhor Presidente, não se pode definir juridicamente que “ENTRAR EM CONTATO” seja equiparado ao *status* de **Notificação Oficial** de Impugnação de candidatura.

Para corroborar ainda mais com o equívoco desta Comissão Eleitoral Local, a Ata de Reunião 004/2016, dispõe que a forma de “entrar em contato” com o Candidato será “**ATRAVÉS DO EMAIL**”.

Ilustre, em obediência aos princípios constitucionais administrativos, é oportuno ressaltar que todo Ato Administrativo deverá cumprir os seguintes requisitos legais: COMPETENCIA, FINALIDADE, FORMA, COMPETÊNCIA E OBJETO. E, portanto, “**entrar em contato através de email (sic)**” significa **total descumprimento** aos REQUISITOS LEGAIS DO ATO ADMINISTRATIVO exigidos pelo Art. 12, §2º do Regulamento Eleitoral.

Assim, ainda que esteja disposto na Ata de Reunião 004/2016, verifica-se que NÃO É “obedecido o Art. 12, §2º do Regulamento Eleitoral”.

Pelo contrário, caso V. Sra. decida prosseguir com esta decisão, haverá afronta direta aos princípios constitucionais administrativos e ao

Regulamento Eleitoral, especificamente ao disposto no Art. 12, §2º do Regulamento, onde estabelece que **no momento em que é acatado o pedido de impugnação pela Comissão Eleitoral Local, caberá a esta dar ciência ao candidato PESSOALMENTE OU POR MEIO DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL DO IFPA.**

C. DA RESOLUÇÃO DOS REQUISITOS PRELIMINARES:

Senhor Presidente, caso seja verificado o equívoco nos atos administrativos proferidos por essa Comissão Eleitoral Local diante das circunstâncias fatídicas acima expostas.

Requer, antes da análise do mérito da Impugnação, **SEJA INVOCADO O PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA**, uma vez que, de acordo com o princípio da autotutela, a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos.

Este entendimento decorre do fato de a Administração está sempre vinculada à lei, devendo, portanto, exercer o controle da legalidade de seus atos.

Nesse sentido, dispõe a **Súmula 346, do Supremo Tribunal Federal:**

"A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

No mesmo rumo é a **Súmula 473, também da Suprema Corte**, que assim dispõe:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

No mesmo liame, legislação pátria também versa sobre a Autotutela Administrativa em respeito ao Princípio da Legalidade, nos termos do **Art. 114 da Lei nº. 8.112/90**, que assim estatui:

**“Art. 114. A Administração DEVERÁ rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.**

Em conclusão à análise preliminar, após invocado Princípio da Autotutela Administrativa e verificado o disposto no Art. 114 da Lei nº. 8.112/90 e nas Súmulas 346 e 473 do STF, resta à Comissão Eleitoral Local deliberar pelo indeferimento do pedido de Impugnação à Candidatura de Mário Médice Costa Barbosa, uma vez que tal pedido fora decorrente de ato ilícito praticado pela administração pública, o que torna totalmente nulo quaisquer documentos ou fundamentações dali decorrentes.

### **3. DA ANÁLISE DO MÉRITO DA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:**

#### **a. DA VERDADE DOS FATOS:**

Senhor Presidente, caso ocorra e, desde já, respeitando decisão divergente acerca dos fatos narrados acima, este Impugnado passa a análise dos fatos concretos, conforme abaixo descritos.

Aos 18 dias do mês de março de 2016, ciente de que cumpria todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Eleitoral e declarando formalmente que não possuía impedimento legal para o exercício da função pública, dirigiu-se à sala da Comissão Eleitoral Local, este Candidato Mario Médice Costa Barbosa.

Assim, diante da autoridade de V. Sra. e dos demais membros presentes da Comissão Eleitoral Local, procedeu-se com a devida realização de inscrição à candidatura ao Cargo de Diretor Geral do IFPA - Campus Breves.



Naquele momento, este candidato realizou a juntada da Portaria nº. 387/2016, oriunda do Gabinete do Magnífico Reitor e publicada no Diário Oficial da União no dia 17 de março de 2016, onde assim é descrita:

**“PORTARIA N° 387, DE 16 DE MARÇO DE 2016.** O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, empossado no dia 28.04.2015, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.006650/2016-34, resolve:

**Art. 1º DISPENSAR, a pedido, o servidor MÁRIO MEDICE COSTA BARBOSA,** matrícula SIAPE 1331382, ocupante do cargo de Professor EBTT, da função de Diretor Geral do Campus Breves deste Instituto, código CD-02.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. *(Grifo Nosso).*

Senhor Presidente, com a publicação da Portaria nº. 387/2016, o Servidor Mário Médice Costa Barbosa cumpre integralmente o disposto no §2º do Art. 9º do Regulamento Eleitoral, pois desta forma, há comprovação do afastamento do Cargo de Diretor Geral do Campus Breves antes da data de sua inscrição ao pleito eleitoral.

Ocorre, Nobre Presidente, que todas as demais funções exercidas pelo candidato nos órgãos de deliberações colegiadas decorriam do fato de este servidor exercer a função de Diretor Geral de um *Campi*. Logo, sua dispensa do cargo de Diretor Geral, implica imediatamente e automaticamente o afastamento de suas atividades em qualquer conselho deliberativo existente.



Nestes Casos, tanto resta verdadeira tal afirmativa que, de imediato, e desde que necessário, há substituição do Diretor Geral do Campus por seu substituto legal.

Entretanto, por compreender que há necessidade de análise da fundamentação legal que comprove verdadeiramente os fatos acima narrados, vejamos o que dispõe os regulamentos legais pertinentes ao caso, conforme tópico a seguir.

#### **b. DA LEGALIDADE DOS FATOS**

Ilustríssimo Presidente, em obediência a cronologia processual e respeito aos ritos legais, passamos a análise do que dispõe o REGIMENTO GERAL DO IFPA:

*Art. 2º O Conselho Superior – CONSUP é o órgão consultivo e deliberativo máximo da Administração Superior do IFPA, com composição e atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, pelo Estatuto da Instituição e por este Regimento Geral.*

**Art. 3º O CONSUP tem a seguinte composição:**

**VIII - representação de 1/3 (um terço) dos DIRETORES GERAIS de campi, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco), escolhidos por seus pares, na forma regimental; (Grifo Nosso).**

*Art. 9º O Colégio de Dirigentes – CONDIR (sic) é órgão consultivo do IFPA, com composição e atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da instituição e por este Regimento Geral.*

**Art. 10. O Colégio de Dirigentes – CODIR tem a seguinte composição:**

#### **III - DIRETORES GERAIS DOS CAMPI.**

*Art. 52. O Conselho Diretor é o órgão consultivo e deliberativo máximo do Campus, com composição e atribuições que lhe são*



*conferidas por este Regimento Geral e pelo Regimento Interno do Campus.*

**Art. 53. O Conselho Diretor do Campus terá a seguinte composição:**

**I - O Diretor Geral do Campus, como presidente.**

Deste modo, dando continuidade ao entendimento de que para exercer os Cargos de Membros de órgãos deliberativos superiores, prescinde-se do Cargo de Diretor Geral. Vejamos o que estabelece o ESTATUTO DO IFPA:

**Art. 8º O Conselho Superior**, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal, **tendo a seguinte composição:**

**VIII. representação de 1/3 (um terço) dos DIRETORES-GERAIS DE CAMPI**, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco), eleitos por seus pares, na forma regimental;

**Art. 10. O Colégio de Dirigentes**, como órgão superior do IFPA de caráter consultivo e de apoio e assessoramento aos processos decisórios do Conselho Superior, da Reitoria e Campi, **possui a seguinte composição:**

**III. os DIRETORES GERAIS dos Campi.**

Prezado Presidente, ao analisar a Resolução nº. 157/2015/CONSUP/IFPA, que aprova o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará, verificou-se exaustivamente que, no presente caso, inexistiu participação de Membro desse Conselho Deliberativo se não há exercício do cargo de Diretor Geral de *Campi*. Senão vejamos:

**Art. 4º. O Conselho Superior terá a seguinte composição:**

**VIII. representação de 1/3 (um terço) dos DIRETORES-GERAIS DOS CAMPI, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares;**

**§1º Todos os membros do CONSUP, serão nomeados através de Portaria do Reitor.**

**Art. 12. Perderá o mandato o Conselheiro que:**

**II. Vir a ter exercício profissional ou representatividade diferente daqueles que determinaram sua designação;**

Neste caso, considerando a inexistência de Portaria do Reitor, nos termos exigidos pelo §1º do Art. 4º; e, ainda que o Candidato Mario Médice Costa Barbosa fosse conselheiro do CONSUP, no momento em que não mais se tornasse representante da Classe de Dirigente Geral de *Campi*, conforme pedido de dispensa, perderia automaticamente os requisitos para ser conselheiro, nos termos do Art. 12, II do Regimento acima descrito.

No mesmo sentido, ressalta-se que além de ter solicitado sua desincompatibilização do Cargo de Diretor Geral do Campus Breves, e logicamente dos demais órgãos colegiados, desde o dia 15 de março de 2016, o que, por si só, já cumpriria os requisitos eleitorais; o Ato de Desincompatibilização do candidato Mário Médice Costa Barbosa foi publicado no Diário Oficial da União um dia antes da data de sua inscrição de sua candidatura a este certame eleitoral, tornando o servidor ainda mais enquadrado dentro dos requisitos legais.

Ainda que pareça exaustivamente repetitiva a lógica da legislação em demonstrar a viabilidade de que não há impedimento legal à Candidatura do Servidor Mário Médice ao Cargo de Diretor Geral do IFPA - Campus Breves.

Faz-se mister verificar o que estabelece o **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR DO IFPA - CAMPUS BREVES**, conforme a seguir:

**Art.3º.** O Conselho Diretor do Campus terá a seguinte composição:



## I - Membros Natos:

### 1 - DIRETOR GERAL DO CAMPUS, como presidente;

De maneira ímpar, senhor presidente, verifica-se que o próprio Regimento Interno do Campus Breves deste IFPA impõe a ressalva acima descrita, de modo que protege ainda mais o direito do Candidato Impugnado a ter sua candidatura deferida.

Ilustríssimo Presidente, no intuito de finalizar a construção de um entendimento sólido sobre a ausência de requisitos legais para o deferimento da Impugnação de Candidatura apresentada a essa Comissão, e em desfavor do Candidato Mário Médice Costa Barbosa. Observa-se o **Parecer**, em anexo, emitido pela **Assessoria Executiva da Presidência do Conselho Superior (CONSUP)**, a qual exerce cumulativamente, a Presidência do Colegiado de Dirigentes (CODIR), vejamos:

1 - Após análise dos fatos atinentes ao questionamento levantado pelo nobre docente, **informamos que a dispensa de função implica na perda de todas prerrogativas do cargo de direção, uma vez que o exercício no órgão colegiado se justifica pelo fato exercício da função de Diretor Geral de Campi**, conforme faz prova o art. 3º, VII e art. 10, III do Regimento Geral do IFPA.

2 - Outrossim, informo adicionalmente que **a solicitação de dispensa de diretor de Campi implica tacitamente no impedimento como representante no CONSUP**. (grifo nosso).

## 4. DOS PEDIDOS

a. PRELIMINARMENTE, Nos termos do Art. 114 da Lei nº. 8.112/90, assim como embasado na Súmula nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e conforme o disposto no Art. 4º, VI, Art. 12, §2º e Art. 65 do Regulamento Eleitoral. **Requer seja INDEFERIDO O PEDIDO DE**



**IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA** proposto, por aclamação do **Princípio da Autotutela Administrativa**, tornando nulo qualquer argumento proveniente da prática de ato administrativo eivado de vício de legalidade.

b. Caso V. Sra. julgue improcedente os pedidos preliminares. E tendo em vista todo o exposto nesta defesa escrita, este impugnado respeitosamente requer à V. Sra. que seja julgado **TOTALMENTE IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO** à candidatura do Servidor Mário Médice Costa Barbosa, pelas razões de fato e de direito exaustivamente expostas.

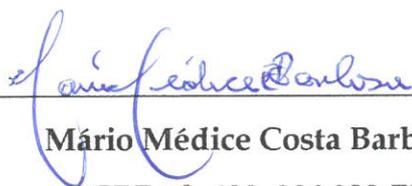
c. Do mesmo modo, requer o indeferimento do pedido de impugnação à Candidatura, por entender que, no presente caso, a inexistência de vínculo com o Cargo de Diretor Geral do Campus Breves afasta o candidato do cargo de membro do Conselho Superior do IFPA, do Colegiado de Dirigentes e do Conselho Diretor do IFPA Campus Breves, nos termos dos Arts. 2º, 3º, inciso VIII, art. 9º, 10, 52 e 53 do Regimento Geral do IFPA, c/c Arts. 8º, VII, 10, inciso III do Estatuto do IFPA; c/c Art. 4º, VIII, Art. 12, II do Regimento Interno do CONSUP, além de fundamentado no Art. 3º, I, 1 do Regimento Interno do IFPA Campus Breves, assim como no Parecer da Assessoria Executiva da Presidência do CONSUP e CODIR;

No mais, protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Termos em que,

Pede e Aguarda Deferimento.

Breves/PA, 23 de Março de 2016.

  
Mário Médice Costa Barbosa  
CPF nº. 430. 806.932-72

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO IFPA CAMPUS BREVES, REFERENTE AO PROCESSO DE ELEIÇÃO/CONSULTA PARA O CARGO DE DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* BREVES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, PARA O TRIÊNIO 2016/2019.**

Aos 21 (Vinte e um ) dias do mês de março do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), às 17 (dezessete) horas, reuniram-se na sala dos professores deste *campus* Breves/IFPA, os membros titulares da comissão eleitoral central, eleitos em votação ocorrida no dia 25 (vinte e cinco) de fevereiro do corrente ano, para escolha da Presidência, Vice-Presidência e Secretaria da referida comissão eleitoral local, configurando-se na seguinte composição:

Gleudson Alves Oliveira (TAE) - Presidente

Domingos Sávio Lima de Oliveira (Docente) - Vice-Presidente

Mirian Carolina Gomes Lima (Discente) – Secretária

Às 17:40 (dezessete horas e quarenta minutos), o candidato Bruno Diego Fernandes Pereira apresentou um requerimento no qual solicitou vistas do processo de inscrição do candidato Mário Médice Barbosa. Sendo que a comissão deu permissão ao mesmo de realizar o procedimento de vistas do processo.

Após a análise das vistas, o candidato Bruno Diego Fernandes Pereira deu entrada no FORMULÁRIO PARA RECURSOS/ IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA/ DENÚNCIAS À candidatura de Mário Médice Barbosa com a seguinte alegação: **“Com base no regulamento eleitoral, portaria 327/2016 GAB, em seu artigo 9º que trata dos candidatos, o §2º no ato de sua inscrição ao pleito, os mesmos deverão apresentar documento de solicitação de afastamento dos referidos cargos/funções;”** Ao pedir vistas aos documentos apresentados pelo professor Mário Médice Barbosa à comissão eleitoral local para a inscrição dele à candidatura para Diretor Geral do IFPA Campus Breves, não foi localizado documento que comprove o afastamento explícito do referido professor do Conselho Superior do IFPA, do Conselho Diretor dos Campi e do Colegiado de Dirigentes. Portanto, nestes termos **peço deferimento deste pedido de impugnação de sua candidatura ”**.

Com isso a Comissão Eleitoral Local seguindo a recomendação do Art. 54º §4º, realizou três ligações telefônicas para o candidato Mário Médice Barbosa e não obteve resposta. Portanto, encaminharemos e-mail no dia 22 de março de 2016 comunicando sobre o requerimento de impugnação interposto pelo candidato Bruno Diego

Fernandes Pereira, considerando que o Art. 54º §4º o candidato impugnado tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar defesa por escrito.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim que redigi e lavrei, e por todos os presentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS BREVES

**ATA DE REUNIÃO 004/2016 – COMISSÃO ELEITORAL LOCAL - CAMPUS BREVES**

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezesseis, as dez e trinta horas, na Biblioteca do IFPA Campus Breves, localizado na Rua: Antônio Fulgêncio, bairro: Parque Universitário, s/nº, realizou-se uma reunião com membros da Comissão Eleitoral Local.

A reunião foi presidida pelo Sr.º Gleidson Alves Oliveira – Presidente da Comissão Eleitoral - tendo como secretária Mirian Carolina Gomes Lima. Contou com a presença dos membros da comissão eleitoral: **Ivaney José M. Vieira, Domingos Sávio Lima de Oliveira, Valdemar Correia B. Neto, Daiane Souza Andrade, Nemer Vieira Zaire, Gleidson Alves Oliveira e Mirian Carolina Gomes Lima**. A presente reunião teve como pauta: deliberação à respeito do requerimento de impugnação de candidatura de Mário Médice Barbosa impetrado pelo candidato Bruno Diego Fernandes Pereira.

O pedido foi colocado em votação por esta Comissão Eleitoral Local e em regime de votação foi decidido o seguinte: **5 votos à favor e 2 abstenções**.

Esta comissão entrará em contato com o candidato Mário Médice Barbosa através do email para que seja obedecido o Art. 12º §2º do Regulamento Eleitoral.

**Encaminhamentos:**

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Mirian Carolina Gomes Lima, secretária e pelo presidente da reunião.

Secretária: \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL



**DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS INSCRITOS  
PLEITO 2016/2019**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES GERAIS DOS CAMPI BREVES, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, ITAITUBA, MARABÁ RURAL E SANTARÉM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela PORTARIA Nº 327/2016/GAB, resolve:

- 1- Tornar Público a Relação Preliminar dos candidatos inscritos no processo de eleição/consulta para os cargos de Diretores Gerais dos Campi de Breves, Conceição do Araguaia, Itaituba, Rural Marabá e Santarém do instituto federal de educação, ciência e tecnologia do Pará – IFPA.

Belém-PA 19 de Março de 2016.

**Laurentino Pinto Pinheiro**  
**Presidente da Comissão Eleitoral Central**  
**Portaria Nº 327/2016/GAB**

*\*O documento original encontra-se assinado*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR GERAL

**RELAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO DE  
ELEIÇÃO/CONSULTA PARA OS CARGOS DE DIRETORES GERAIS DOS CAMPUS BREVES, CONCEIÇÃO  
DO ARAGUAIA, ITAITUBA, RURAL MARABÁ E SANTARÉM DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA.**

**RELAÇÃO PRELIMINAR DOS INSCRITOS POR CAMPUS**

<b>CAMPUS BREVES</b>		
<b>INSCRITOS</b>	<b>SIAPE</b>	<b>STATUS</b>
BRUNO DIEGO FERNANDES PEREIRA	1813481	Inscrição Recebida
MÁRIO MÉDICE COSTA BARBOSA	1331382	Inscrição Recebida
<b>CAMPUS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA</b>		
	<b>SIAPE</b>	<b>STATUS</b>
BRAULIO VELOSO GALVÃO	1654829	Inscrição Recebida com Registro de Indeferimento da Comissão Eleitoral Local
VITOR SILVA BARBOSA	18126911	Inscrição Recebida
<b>CAMPUS ITAITUBA</b>		
	<b>SIAPE</b>	<b>STATUS</b>
ELIANA DA SILVA COELHO MENDONÇA	1820323	Inscrição Recebida
JÚLIO NONATO SILVA NASCIMENTO	1820148	Inscrição Recebida
RAIMUNDO LUCIVALDO CRUZ FIGUEIRA	1853109	Inscrição Recebida
<b>CAMPUS RURAL MARABÁ</b>		
	<b>SIAPE</b>	<b>STATUS</b>
MARCOS ANTONIO LEITE DA SILVA	2325158	Inscrição Recebida
SANDERLEY SIMÕES DA CRUZ	1814552	Inscrição Recebida
<b>CAMPUS SANTARÉM</b>		
	<b>SIAPE</b>	<b>STATUS</b>
DAMIÃO PEDRO MEIRA FILHO	1744222	Inscrição Recebida

Belém - PA, 19 de Março de 2016

Laurentino Pinto Pinheiro  
Presidente da Comissão Eleitoral Central  
Portaria Nº 327/2016/GAB

De : mario medice <mario.medice@ifpa.edu.br>

Qua, 23 de Mar de 2016 12:1

Assunto : Solicitação de Parecer

Para : claudio alex <claudio.alex@ifpa.edu.br>,  
secretaria colegiado  
<secretaria.colegiado@ifpa.edu.br>

Prezada Kátia Santana, Bom Dia!

Prezado Presidente do CONSUP e do CODIR,

Cumprimentando-os cordialmente, e com fulcro no dispostos nos seguintes requisitos legais:

- Lei nº. 11.892/2008;
- Dec. nº 6.986/2009;
- Arts. 2º, 3º, 9º, 10, 52 e 53 do Regimento Geral do IFPA;
- Arts. 8º e 10 do Estatuto do IFPA;
- Nas Resoluções nº 157/2015 (Arts. 4º e 12) e nº. 002/2016 do Conselho Superior do IFPA (CONSUP);
- No Regimento Interno do Colegiado de Dirigentes do IFPA (CODIR);
- e, por fim, no Art. 9º, §2º do o Regulamento Eleitoral do IFPA (Pleito 2016-2019)

Solicita-se à Presidência do Conselho Superior do IFPA e ao Presidente do Colegiado de Dirigentes, que emita parecer acerca dos seguinte questionamento:

- O afastamento/dispensa do cargo de Diretor Geral do Campus Breves, implica automaticamente o afastamento dos cargos exercidos nesses órgãos colegiados em decorrência do fato de ser Diretor Geral de Campi?

Aguardo Parecer com a maior brevidade possível.

Att.

**Prof. Dr. Mário Médice Costa Barbosa**

Mat. Signo nº. 4221282

Port. Nº 247/2016-GAB.  
(91)3342-0595  
assessoria.gabinete@ifpa.edu.br

---

**De:** "secretaria colegiado" <secretaria.colegiado@ifpa.edu.br>  
**Para:** "assessoria gabinete" <assessoria.gabinete@ifpa.edu.br>  
**Cc:** "Gabinete Reitoria IFPA" <gabinete.reitoria@ifpa.edu.br>  
**Enviadas:** Quarta-feira, 23 de Março de 2016 13:24:07  
**Assunto:** Fwd: Solicitação de Parecer

Senhor Assessor,

De ordem do Magnífico Reitor, encaminhamos solicitação para atendimento do pleito.

Atenciosamente,

Kátia Santana  
Sec.dos Órgãos Colegiados Superiores/IFPA  
(91) 33420578

---

**De:** "mario medice" <mario.medice@ifpa.edu.br>  
**Para:** "claudio alex" <claudio.alex@ifpa.edu.br>, "secretaria colegiado" <secretaria.colegiado@ifpa.edu.br>  
**Enviadas:** Quarta-feira, 23 de Março de 2016 12:18:43  
**Assunto:** Solicitação de Parecer

Prezada Kátia Santana, Bom Dia!

Prezado Presidente do CONSUP e do CODIR,

Cumprimentando-os cordialmente, e com fulcro no dispostos nos seguintes requisitos legais:

- Lei nº. 11.892/2008;
- Dec. nº 6.986/2009;
- Arts. 2º, 3º, 9º, 10, 52 e 53 do Regimento Geral do IFPA;
- Arts. 8º e 10 do Estatuto do IFPA;
- Nas Resoluções nº 157/2015 (Arts. 4º e 12) e nº. 002/2016 do Conselho Superior do IFPA (CONSUP);
- No Regimento Interno do Colegiado de Dirigentes do IFPA (CODIR);
- e, por fim, no Art. 9º, §2º do o Regulamento Eleitoral do IFPA (Pleito 2016-2019)

Solicita-se à Presidência do Conselho Superior do IFPA e ao Presidente do Colegiado de Dirigentes, que emita parecer acerca dos seguinte questionamento:

---

**Fwd: Solicitação de Parecer**

---

**De :** secretaria colegiado  
<secretaria.colegiado@ifpa.edu.br>

Qua, 23 de Mar de 2016 15:42

**Assunto :** Fwd: Solicitação de Parecer

**Para :** mario medice <mario.medice@ifpa.edu.br>

**Cc :** Gabinete Reitoria IFPA  
<gabinete.reitoria@ifpa.edu.br>, claudio alex  
<claudio.alex@ifpa.edu.br>

Senhor Professor,

De ordem do Magnífico Reitor, Presidente do CONSUP e do Colégio de Dirigentes, encaminhamos resposta ao pleito de V. S<sup>a</sup>.

Atenciosamente,

Kátia Santana  
Sec. dos Órgãos Colegiados Superiores/IFPA  
(91) 33420578

---

**De:** "assessoria gabinete" <assessoria.gabinete@ifpa.edu.br>

**Para:** "secretaria colegiado" <secretaria.colegiado@ifpa.edu.br>

**Cc:** "direcao executiva" <direcao.executiva@ifpa.edu.br>, "claudio alex" <claudio.alex@ifpa.edu.br>

**Enviadas:** Quarta-feira, 23 de Março de 2016 15:22:16

**Assunto:** Re: Solicitação de Parecer

Prezada Secretária do Colegiado,

1- Após análise dos fatos atinentes ao questionamento levantado pelo nobre docente, informamos que a dispensa da função implica na perda de todas as prerrogativas do cargo de direção, uma vez que o exercício no órgão colegiado se justifica pelo fato exercício da função de Diretor Geral de Campi, conforme faz prova o art. 3º, VIII do Regimento Geral do IFPA e Art. 10, III do Regimento Geral do IFPA;

2- Outrossim, informo adicionalmente que a solicitação de dispensa de diretor de campi implica tacitamente no impedimento como representante no CONSUP.

Atenciosamente,

Waldemir M. Bezerra

Breves, 21 de março de 2016.

### REQUERIMENTO

À Comissão Eleitoral Local do IFPA Campus Breves,

Eu, BRUNO DIEGO FERNANDES PEREIRA, SIAPE: 1813481, Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, lotado no Campus Breves do Instituto Federal do Pará – IFPA, solicito vistas ao documentos do processo de inscrição de candidatura do Prof. Mário Médice ao cargo de Diretor Geral do IFPA Campus Breves.

Atenciosamente,

*Bruno Diego F. Pereira*  
Bruno Diégo Fernandes Pereira

SIAPE 1813481

*João*

*Waldemir B. B. B. B.*

*Luiz M. V. V.*  
*Murilo B. G. Lima*

*Recebido em 21/03/16*

*Gláucia*  
Presidente da Comissão Eleitoral Local  
IFPA Campus Breves.  
*Davine Souza Andrade*  
*Gláucia da S. e Silva*